RESOLUÇÃO N. 401/2023/TCE-RO

Dispõe sobre avaliação reputacional de terceiros, regulamenta a adoção de mecanismos de integridade por parte de licitantes ou contratados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3° e 66°, inciso I, da <u>Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996</u>, c/c os arts. 4° e 173, inciso II, alínea "b", do <u>Regimento Interno do Tribunal de Contas</u>;

CONSIDERANDO os princípios do art. 5° da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de</u> <u>abril de 2021</u> - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os da transparência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da exigência de Programas de Integridade por licitantes vencedores de certames relacionados a contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4°, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das balizas a serem observadas pela Administração para implementação do que dispõem os artigos 156, § 1°, V, e 163, parágrafo único, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, nos casos das sanções descritas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de os Tribunais de Contas direcionarem e fomentarem iniciativas de ética e integridade em seu âmbito de atuação, conforme orientação de boas práticas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), em especial as disposições constantes na Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 001, de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as melhores práticas na avaliação de Programas de Integridade decorrentes do <u>Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022</u>, regulamentador da <u>Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> – Lei Anticorrupção;

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI nº 002018/2023 e Processo PC-e 02437/23/TCE-RO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESCOPO E DA APLICAÇÃO



Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes para avaliação reputacional de terceiros e aplicação da exigência de Programas de Integridade na contratação de fornecedores e prestadores de serviço pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em objetos estratégicos e de maior risco inerente, nos termos do artigo 25, § 4º, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e, ainda, as diretrizes para a aplicação de sanção administrativa e reabilitação nas hipóteses dos incisos VII e XII do artigo 155, tratadas nos artigos 156, §1º, inciso V, e 163, parágrafo único, da referida norma.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os servidores do Tribunal de Contas, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, inclusive a membros, bem como a licitantes e terceiros que prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Tribunal de Contas, de natureza permanente, temporária, excepcional, com ou sem remuneração.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A avaliação do Programa de Integridade, quando da contratação de terceiros para atuação em objetos estratégicos e de maior risco inerente, será feita, em caráter obrigatório, previamente à formalização do relacionamento com a parte contratada e, para as demais hipóteses previstas o artigo 1º, a fase própria do procedimento licitatório e da execução do contrato administrativo.

Parágrafo único. A análise dos Programas de Integridade observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e os critérios do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo da observância quanto à existência de mecanismos e pilares próprios da estruturação de programas de integridade, na forma prevista no Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021 e no Decreto Federal nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 4º O compromisso do Tribunal de Contas em se relacionar com terceiros que, igualmente, se preocupam com valores de ética e integridade corresponde a um mecanismo essencial para conferir efetividade ao seu próprio Sistema de Integridade e mitigar a exposição a riscos no âmbito das contratações públicas.

Art. 5º Todos os servidores e membros envolvidos no processo de contratação de fornecedores devem conduzi-lo em observância aos princípios legalmente previstos, sobretudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, buscando as soluções mais adequadas aos objetivos institucionais do órgão.

CAPÍTULO III

DA EXIGÊNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- **Art. 6º** O Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e ferramentas de gestão que se prestam a promover relacionamentos idôneos e um ambiente de trabalho íntegro e sustentável, garantindo, inclusive, o efetivo cumprimento de leis e normas internas, de forma a prevenir atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e danos ao erário.
- **Art. 7º** A obrigatoriedade da adoção de Programas de Integridade pelos terceiros contratados nos objetos enquadrados no inciso XXII do art. 6º da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u> Lei de Licitações e Contratos Administrativos, possibilita ao órgão:
- I resguardar-se de atos lesivos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta ou fraudes contratuais, que possam resultar em prejuízos financeiros;
- II assegurar a execução dos contratos administrativos em conformidade com a Lei e com normativas internas, principalmente aquelas inerentes ao Sistema de Integridade do TCE/RO;
- III mitigar os riscos inerentes às contratações públicas, propiciando maior segurança e transparência desde a abertura do certame até o final da relação contratual.
- **Parágrafo único**. A exigência prevista no caput, se inexistente o Programa de Integridade do terceiro avaliado, deve observar o prazo de 6 (seis) meses para que o licitante vencedor promova a implantação de seu Programa, contados da celebração do contrato administrativo e mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 8º** Não há impedimento no sentido de que o órgão verifique, nos demais casos de contratações que considere estratégicas e de alto risco, a existência de Programa de Integridade ou mecanismos de ética implementados no fornecedor.
- § 1º A análise do Programa de Integridade no contexto de licitações e contratos administrativos está condicionada a não exclusão do licitante ou qualquer forma de desfavorecimento no processo licitatório ou de contratação direta em razão do resultado desta análise.
- § 2º A análise mencionada neste dispositivo deverá ser realizada com a finalidade única de conhecer, monitorar e gerenciar eventuais riscos de integridade atrelados ao relacionamento com o terceiro.
- § 3º A definição do critério de apetite de riscos do Tribunal de Contas, para fins de identificação dos processos licitatórios e demais contratações consideradas estratégicas ou de alto risco para o órgão, é de responsabilidade da unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em constante alinhamento com a Alta Gestão.
- **Art. 9º** O Programa de Integridade instituído pelo terceiro deverá observar as especificidades de seu ramo de atuação e riscos da sua área de negócio, considerando os pilares do Programa de Integridade estabelecidos pela Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria



Geral do Estado (CGE) e demais boas práticas de ética, os quais serão avaliados no Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo I desta Resolução:

- I comprometimento e apoio da alta direção;
- II instância responsável pelo Programa de Integridade;
- III análise de perfil e riscos;
- IV estruturação das regras e instrumentos;
- V estratégias de monitoramento contínuo;
- VI canal de denúncias para relato de inconformidades.
- **Art. 10.** Para análise do Programa de Integridade, o terceiro deverá fornecer evidências suficientes que demonstrem o atendimento das medidas elencadas no artigo 9°.
- **Art. 11.** A aferição da implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelos licitantes e contratados, para fins de consideração na aplicação de sanção, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, durante a licitação ou a execução do contrato, e de prática de ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 2013, visa valorar, de forma positiva ou negativa, o grau de comprometimento do terceiro com as práticas de integridade, nos limites legais.
- § 1º Os licitantes e terceiros que possuam Programa de Integridade deverão preencher, assinar e apresentar o Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução, no prazo de defesa, sem prejuízo da comprovação das evidências das medidas elencadas.
- § 2º A ausência de assinatura e de apresentação do Termo de Compromisso no prazo do parágrafo anterior importa na presunção relativa de que o terceiro não possui Programa de Integridade implantado.
- **Art. 12.** A exigência de implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável, como condição de reabilitação, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, durante a licitação ou a execução do contrato, e de prática de ato lesivo previsto no art. 5° da <u>Lei Federal nº 12.846, de 2013</u>, visa coibir a reincidência de infrações pelo licitante e pelo contratado.

Parágrafo único. A comprovação de implemento da condição de reabilitação nos casos previstos no caput derivará de assinatura de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo III desta Resolução, sem prejuízo da comprovação das evidências das medidas elencadas.

Art. 13. A análise mencionada no art. 7º desta Resolução será de responsabilidade da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio da subunidade designada, conforme orientações da unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), a ser consultada, caso necessário.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 12 desta Resolução, a aferição dos critérios relativos à implantação e aperfeiçoamento de Programa de Integridade caberá ao agente ou unidade administrativa competente para emissão do ato administrativo atinente ao julgamento da licitação, aplicação de sanção administrativa e reabilitação de licitante ou contratado, sem prejuízo de orientações a serem obtidas junto à unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI).

Art. 14. Para além da implantação, o Tribunal de Contas deverá garantir que os terceiros contratados pelo órgão realizem a manutenção de suas medidas de integridade, para continuamente verificar se o terceiro atende aos requisitos legais da contratação, para aqueles que se enquadrem na hipótese do art. 8º desta Resolução, ou monitorar o cenário de risco atrelado ao relacionamento, para os demais casos.

Art. 15. Os custos e despesas referentes à implantação e manutenção do Programa de Integridade são de inteira responsabilidade do terceiro contratado, não cabendo ao órgão contratante a sua compensação.

CAPÍTULO IV

DO DILIGENCIAMENTO DE TERCEIROS

- **Art. 16.** O procedimento de diligência apropriada de integridade (DDI) para contratação de bens e serviços (Due Diligence) é um instrumento de investigação aos quais potenciais fornecedores de bens ou prestadores de serviço serão submetidos para análise de seu histórico de integridade, mediante verificação a ser realizada pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em complementação à avaliação de que trata o Capítulo III desta Resolução.
- **Art. 17.** Com a finalidade de proteger as relações externas do órgão, a DDI poderá acontecer em dois momentos:
 - I antes do estabelecimento da relação com o terceiro;
 - II durante a relação contratual com o terceiro.

Parágrafo único. A DDI não poderá ser utilizada para fins classificatórios ou eliminatórios de licitantes.

- **Art. 18.** O escopo de análise da Due Diligence de Integridade trata da verificação de critérios reputacionais, sendo observados os seguintes itens exemplificativos:
- I análise de Mídias (consulta a redes sociais, notícias e sites buscadores de pesquisa);
 - II análise de processos judiciais;



- III emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- IV emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União;
- V emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União;
- VI coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- VII emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho;
- VIII emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- IX consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- X emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- XI emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).
- **Parágrafo único.** Nas hipóteses de realização de *Due Diligence*, a serem previamente estabelecidas pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI) e aprovadas pela Alta Gestão, competirá à Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio da subunidade designada, instruir o feito com os documentos que constem nos sistemas de cadastros instituídos por órgão e instituições públicas, consultados por ocasião do julgamento, ou sejam pertinentes às diligências realizadas nas fases de habilitação e julgamento da licitação.
- **Art. 19.** Para fins de monitoramento contínuo, a *Due Diligence* de Integridade será realizada periodicamente, com frequência a ser definida pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), inclusive com o intuito de acompanhar os Programas de Integridade dos terceiros contratados.
- **Art. 20.** Por intermédio das evidências coletadas nos procedimentos de *Due Diligence*, haverá atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) referente ao terceiro analisado, conforme apetite de risco do órgão, a ser definido pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em alinhamento com a Alta Gestão, em ato normativo próprio.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

- **Art. 21.** Os casos de violação às disposições deste normativo devem ser reportadas através do Canal de Denúncias.
- § 1º A violação aos deveres previstos nesta norma pode caracterizar infração administrativa enquadrável nas hipóteses do artigo 155 da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, sujeitando o seu infrator, licitante ou terceiro, à correspondente sanção administrativa prevista na <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, instrumento convocatório e/ou contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial.
- § 2º Eventual falta funcional sujeitará servidor deste Tribunal de Contas, seja ocupante de cargo efetivo ou em comissão, inclusive membros, à instância administrativa disciplinar adequada.
- § 3º Caso a conduta caracterize, em tese, ilícito penal a autoridade competente fará a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, remetendo cópia do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- **Art. 22.** O rito processual para apuração dos relatos que deem origem a PAD observará, no que couber, o disposto na <u>Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016</u>, bem como as demais normas internas que tratam da gestão da disciplina de servidores e membros deste Tribunal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23.** Esta Resolução deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normas internas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente aquelas relacionadas aos processos licitatórios e contratação administrativa.
- **Art. 24.** Os casos omissos devem ser encaminhados à unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade do Tribunal de Contas (UGI), para análise, manifestação e, nas hipóteses não reservadas a sua competência, posterior submissão à Alta Gestão.

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Resolução, o preenchimento deste Termo de Compromisso.

DADOS DO TERCEIRO

Razão Social:

CNPJ:		
Representante Legal:		
Contato:		
DADOS DO CERTAME		
Procedimento Licitatório nº:		
Data da Homologação do Certame:		
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃO
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias		
Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências cor ao presente Termo de Compromisso	nproba	tórias
Caso alguma das perguntas acima tenha sido assinalado "Não", responda o	item al	oaixo:
Diante da inexistência de um Programa de Integridade ou da deficiência de qualquer dos pilares elencados acima, o fornecedor se compromete a implantá-lo ou adequá-lo no prazo de seis (6) meses, contados da celebração do contrato administrativo?		
,de de		



Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e como objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, nos termos do artigo 11 desta Resolução, solicita-se o preenchimento, assinatura e apresentação deste Termo de Compromisso, no prazo de defesa, para fins desconsideração na aplicação de sanção derivada de apresentação de documentação falsa ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

DADOS DO TERCEIRO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Representante Legal:		
Contato:		
DADOS DO CERTAME		
Procedimento Licitatório nº:		
Data da Homologação do Certame:		
AVALIAÇÃO DO DDOCDAMA DE INTECDIDADE	CIM	NÃO
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NAU
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhoria		
	<u> </u>	L
Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências	comprol	atória
no presente Termo de Compromisso		
do		
,de de		
Representante Legal		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do artigo 12 desta Resolução, o preenchimento deste Termo de Compromisso como condição para reabilitação, nos casos de sanção derivada de apresentação de documentação falsa ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

DADOS DO TERCEIRO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Representante Legal: Contato:		
Contato.		
DADOS DO CERTAME		
Procedimento Licitatório nº: Data da Homologação do Certame:		
Data da Homologação do Certaine.		
~		· ~
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃC
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias		
Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências co	omprob	atóri
no presente Termo de Compromisso		

Representante Legal